



TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU) E O INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (IFC), QUE CELEBRAM ENTRE SI, COM OBJETIVO DE PERMITIR A TROCA DE EXPERIÊNCIAS E O INTERCÂMBIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS.

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, adiante nominada pela sigla ESMPU, instituição de caráter educacional, diretamente vinculada ao Procurador-Geral da República e criada pela Lei n. 9.628, de 14 de abril de 1998, com natureza jurídica de órgão autônomo, como prescreve o art. 172 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, com redação dada pelo Decreto-Lei n. 900, de 29 de setembro de 1969, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Subprocurador-Geral da República, brasileiro, portador da Carteira de Identidade M - 391328, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.378.726-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 248, de 13 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2006;

O INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, adiante nominado pela sigla IFC, sociedade sem fins lucrativos, CNPJ 07.740.656/0001-90, com sede no endereço SCS Quadra 08 - Bloco "50" - nº 50 - Sala 438 - Ed. Venâncio 2000, Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, Henrique Moraes Ziller, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 335084 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado nesta capital.

Entidades devidamente qualificadas e doravante denominadas "Partes Cooperantes", em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas que regulam a espécie;

Após os devidos contatos institucionais, manifestaram o interesse em estabelecer cooperação mútua nas áreas adiante definidas e decidiram subscrever o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo de Cooperação tem por objeto a formalização de um instrumento capaz de estimular a troca de experiências e o intercâmbio de atividades



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2 - Este Termo de Cooperação tem por finalidade a promoção de programas de cooperação técnica e intercâmbio científico e cultural que promovam intercâmbio metodológico e de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento institucional das entidades envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e o IFC manterão entendimentos acerca de suas respectivas atividades que desenvolverem.

3.1 - A materialização deste intercâmbio se aperfeiçoará mediante consulta prévia por intermédio dos canais institucionais correspondentes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros.

3.2 - Os programas e ações oriundos com base neste Termo deverão conter:

- a) identificação do objeto e da atividade;
- b) meios de execução;
- c) recursos (cronograma de execução e desembolso), se for o caso;
- d) forma de avaliação, se for o caso;
- e) aprovação das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4 - Constituem obrigações comuns das partes:

- a) disponibilizar recursos necessários para executar as ações e programas de que trata o presente Termo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) os recursos humanos utilizados pelas partes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação funcional com as entidades de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações objeto deste acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos comprovados causados dolosa e culposamente, por seus prepostos, ao patrimônio dos partícipes, quando da execução deste Instrumento;
- d) elaborar e emitir relatórios ao final das atividades desenvolvidas, ou a qualquer tempo, quando solicitados pelos partícipes;



Escola Superior do Ministério Público da União

e) não é prevista a transferência de recursos financeiros entre os celebrantes para a execução das obrigações assumidas por meio do presente Termo, assumindo cada uma as despesas relativas aos seus compromissos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

* 5 - O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja uma comunicação justificada e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1 - A eventual rescisão deste Termo de Cooperação não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.

5.2 - Exceto no tocante a seu objeto, este Termo poderá ser alterado durante sua execução, mediante Termo Aditivo.

5.3 - Constitui motivo para rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6 - O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação dirigida à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como, a qualquer momento, por mútuo consenso. A denúncia surtirá efeito 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

7 - Qualquer ação promocional em função deste Termo ou de instrumentos celebrados com fundamento neste, só poderá ocorrer mediante autorização expressa.

7.1 - Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS

8 - As ações e atividades realizadas por conta desta cooperação não presumem ônus financeiro ou cessão de servidores e patrimônio, entre as celebrantes, devendo cada despesa ou ônus eventual ser analisada e justificada oportunamente.



Escola Superior do Ministério Público da União

8.1 - Havendo custos decorrentes de qualquer ação ou atividade com base neste Termo de Cooperação, estes serão da responsabilidade de cada Parte ou, se as Partes assim concordarem, com base na reciprocidade.

CLÁUSULA NONA - DA DELEGACÃO

9 - As atribuições constantes deste Termo não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10 - O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE

11 - O prazo de validade de presente Termo de Cooperação é de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura, renovável automaticamente por igual período, salvo notificação expressa de uma das Partes, que deverá comunicar à outra pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO

12 - Para que produza eficácia e validade jurídica, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a ESMPU providenciará, às suas expensas, a publicidade do presente Termo de Cooperação, por meio da publicação do extrato resumido deste Instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13 - Para os casos omissos não previstos neste Termo, serão consultadas as partes, por escrito, e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Caso reste inexitosa a solução extrajudicial de qualquer questão oriunda do



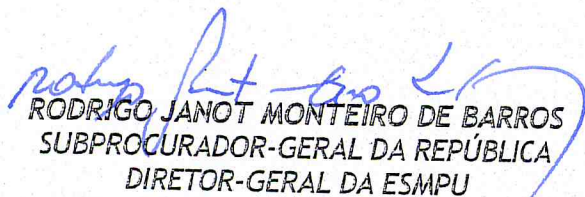
Escola Superior do Ministério Público da União


CLÁUSULA DÉCIMA QUIARTA - DO FORO

14 - Caso reste inexistosa a solução extrajudicial de qualquer questão oriunda do presente Termo de Cooperação, as partes acordam em discutir/dirimir os eventuais litígios no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília-DF), renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Cooperação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo 2 (duas) vias para cada instituição cooperante, todas em idioma português, sendo todos os textos igualmente autênticos, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2007.

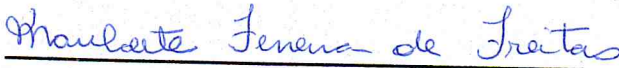

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
DIRETOR-GERAL DA ESMPU


HENRIQUE MORAES ZILLER
Presidente do
Instituto de Fiscalização e Controle - IFC

Testemunhas

Assinatura:  _____

CPF nº 344 152 461-68

Assinatura:  _____

CPF nº 224.575.691-68